PROJETO DE LEI _____/2024

CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DA CIDADE DE NATAL/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa no âmbito da cidade de Natal/RN, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de outubro em alusão ao Dia do Idoso, comemorado em 1 de outubro, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo promover programas de assistencialismo aos direitos e garantias do idoso, bem como informar sobre os projetos existentes na Prefeitura de Natal que atendam às necessidades específicas desse grupo populacional.

Parágrafo único. Os programas de assistencialismo mencionados no caput deste artigo incluem, mas não se limitam a: acesso a serviços de saúde, programas de educação continuada, atividades de lazer e cultura, assistência jurídica e orientação sobre benefícios sociais.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a Prefeitura de Natal, por meio da Secretaria competente, deverá promover uma série de atividades voltadas para os idosos, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais órgãos públicos, com o intuito de proporcionar momentos de integração, aprendizado e cuidado.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo incluem, mas não se limitam a: palestras educativas sobre temas relevantes para a terceira idade, realização de exames de saúde preventivos, atividades físicas adaptadas, oficinas de artesanato, apresentações culturais e passeios turístico dentre outras.

Art. 4º A execução da Semana Municipal da Pessoa Idosa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, as quais poderão colaborar na promoção das atividades previstas,

bem como na divulgação do evento e no fornecimento de recursos materiais e humanos necessários para sua realização.

Artigo 5º: Para a execução da lei, a Prefeitura Municipal de Natal poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados destinando recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades previstas neste projeto de lei.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de convênios, doações, patrocínios, emendas e outras fontes disponíveis.

Parágrafo único. Além das dotações orçamentárias próprias para excursão, o projeto poderá receber recursos por meio de permutas, atividades de publicidade de produtos destinados ao idoso, parcerias público-privadas, patrocínios, doações e outras formas de apoio financeiro, desde que em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, a coordenação e execução das atividades relacionadas à Semana Municipal da Pessoa Idosa, devendo elaborar um calendário de eventos e ações a serem desenvolvidos ao longo da semana, em consonância com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de Maio de 2024

Vereador RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado

JUSTIFICATIVA

A população idosa de Natal representa uma parcela importante e significativa da sociedade, merecendo, portanto, atenção especial por parte do Poder Público. A criação da Semana Municipal da Pessoa Idosa visa não apenas reconhecer a contribuição e os direitos desse grupo populacional, mas também promover sua inclusão e bem-estar, por meio de ações que estimulem a participação social, o acesso a serviços de saúde e assistência, além do desenvolvimento pessoal e cultural.

Ademais, a Semana Municipal da Pessoa Idosa proporcionará um espaço de reflexão e diálogo sobre questões pertinentes ao envelhecimento e à longevidade, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária para todas as gerações